



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 205/84

EMENTA: Isenta de pagamento de impostos municipais as instituições financeiras sediadas neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, em 18
de abril de 1984.

Pedro Correia de Oliveira

- Prefeito -